

LEI Nº 644/1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a isentar de juros, multa e correção monetária os débitos de tarifa de fornecimento de água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de correção monetária, juros de mora e multa todas as tarifas de fornecimento de água, até a competência de maio de 1993, para pagamento até 30 de junho de 1993.

Art. 2º - Após a data limite de pagamento de 30 de junho de 1993, todos os débitos inclusive a competência de junho de 1993, será aplicado o dispositivo da lei Municipal 605 de 13 de setembro 1991, substituindo o indexador por UFIR.

Art. 3º - Além da correção monetária, será cobrado juros de mora a base de 1% cobrado juros de mora a base de 1 ao mês e multa de 10% do valor corrigido no primeiro mês e 15% a partir do segundo mês.

Art. 4º - Após 90 dias de atraso será suspenso o fornecimento de água, devendo em caso de religamento ser cobrado taxa de ligação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 31 DE MAIO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 13/07/1993.